



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
007	

## PARECER JURÍDICO LCR – 030/2018

**EMENTA:** Dispõe sobre o Projeto de Lei nº 852/2018, que Cria critérios para aprovação de Anteprojetos das plantas de Unidades Escolares novas, reformas e ampliações e finalização das obras, observando os critérios da Lei 499/88, e suas alterações.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei 852/2018, que Cria critérios para aprovação de Anteprojetos das plantas de Unidades Escolares novas, reformas e ampliações e finalização das obras, observando os critérios da Lei 499/88, e suas alterações**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria de Sua Excelência, a Vereadora **EDNA MAHNIC**, tem por objeto a obrigatoriedade, através de Lei específica, de que todos os anteprojetos de construção, ampliação e reforma de Unidades Escolares passem pelo CME – Conselho Municipal de Educação, que deverá acompanhar a execução das obras juntamente com o departamento de Engenharia responsável, da Prefeitura.

Consta do referido Projeto a Justificativa (fls.001), onde a Autora do Projeto expõe a importância da participação do CME, pois alega que o referido Conselho “... **é formado por representantes dos Profissionais da Educação, Governo Municipal e Comunidade em geral, podendo contribuir, em muito para amenizar ou evitar tanto os prejuízos financeiros quanto imateriais...**”.

[www.camarapva.mt.gov.br](http://www.camarapva.mt.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
008	

O presente Projeto, ao meu sentir, não encontra óbice legal, especialmente no que se refere à iniciativa.

Recomendo, assim, que seja o presente encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, para ulterior análise.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que o impeça, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste - MT, 19 de março de 2018.

  
**Luiz Carlos Rezende**  
Assessor Jurídico  
OAB/MT 8987-B